



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 62/2009, que dispõe sobre a Unidade de Controle Interno e Estatístico do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e de suas Auditorias.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no artigo 234, incisos XXII e XXVI, da Lei nº 7.356/80, nos arts. 37 da LOMAN e 74 da Constituição Federal e no que estabelecem as Resoluções do CNJ nºs 76, de 12 de maio de 2009, e 86, de 8 de setembro de 2009, conforme consta no Processo Administrativo n.º 223-07.00/09-4, em sessão administrativa de 20 de novembro de 2011, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação aos seguintes artigos da Resolução nº 62/2009:

- o **§ 1º** do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Para efeito de operacionalização, o Núcleo se subdividirá em Controle Interno (CI) e Controle Estatístico (CE) e estará subordinado ao Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça Militar”;

- o **inc. IV** do § 2º do art. 1º passa a conter a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

“IV - dar ciência ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar de qualquer erro, irregularidade ou ilegalidade e encaminhar medidas saneadoras com vistas à sua correção”;

- o **art. 2º** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Núcleo de Controle Interno e Estatístico do Tribunal de Justiça Militar deverá ser composto por servidores capacitados para as funções inerentes às atividades do setor.

Parágrafo Único – O número de servidores, bem como a área em que estes irão atuar no NCIE, será estabelecido pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar”;

- o **art. 3º** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Núcleo de Controle Interno e Estatístico do Tribunal de Justiça Militar, além das missões estabelecidas nos §§ 2º e 3º do art. 1º da presente resolução, exercerá a função de orientar a geração, o recebimento e a análise crítica dos dados coletados.

Parágrafo único: O NCIE poderá propor à Presidência do Tribunal de Justiça Militar:

I - alterações conceituais e estruturais nos indicadores estatísticos e no sistema de recebimento, armazenamento e divulgação dos dados coletados;

II - inspeções, com o propósito de verificar *in loco* a consistência metodológica da geração dos dados coletados”;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

- o **art. 4º** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Núcleo de Controle Interno e Estatístico encaminhará relatório até o dia 10 de cada mês, com os dados e as determinações constantes da presente resolução, e, após assinado pelo Presidente, será publicado no site do TJM/RS”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 20 de novembro de 2011.

Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz-Presidente

João Vanderlan Rodrigues Vieira
Juiz-Vice-Presidente

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz-Corregedor-Geral

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

(Publicada no Diário da Justiça Eletrônico-RS nº. 4709
De 14 de Novembro de 2011.)